



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MANGA  
Fórum "Dr. João Cunha Ortiga"  
Praça: Raul Soares, nº 581, -centro - CEP 39.460-000

## EDITAL 01/2019

**EDITAL PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DO JUÍZO DA COMARCA DE CATAGUASES/MG.**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cataguases/MG, Dr. João Carneiro Duarte Neto, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Resolução nº154/2012 do CNJ e no Provimento-Conjunto nº 27/2013 - TJMG/CGJMG com as complementações trazidas pela Portaria nº4.994/CGJ/2017, publicada no DJe em 28/07/2017, torna público que estão abertas, no período de 22/07/2019 a 12/08/2019, as inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Provimento Conjunto nº 27/2013 do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação de pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde;

1.2. O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de até R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

### 2 - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde,



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MANGA  
Fórum "Dr. João Cunha Ortiga"  
Praça: Raul Soares, nº 581, -centro - CEP 39.460-000

desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

### 3 - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**3.1.** É vedada a destinação de recursos, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's:

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) para fins político-partidários;
- d) para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- e) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- f) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h) para pessoas naturais.





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MANGA  
Fórum “Dr. João Cunha Ortiga”  
Praça: Raul Soares, nº 581, -centro - CEP 39.460-000

### 4 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

4.1 As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013 e art. 6º da Portaria nº4.994/CGJ/2017 (disponíveis no site: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) além de apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário devidamente preenchido (Conforme modelo do Anexo I) ;
- b) cópia do ato constitutivo atualizado da entidade;
- c) cópia da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.
- f) cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- g) projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça aos Critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- h) relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, números de postos, horário, etc., e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150 da Lei de Execuções Penais).
- i) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MANGA  
Fórum "Dr. João Cunha Ortiga"  
Praça: Raul Soares, nº 581, -centro - CEP 39.460-000

**4.2.** O cadastramento poderá ser realizado no mesmo período de **22/07/2019 a 12/08/2019**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, no Fórum de Cataguases, situado à Pç. Dr. Cunha Neto, s/nº, Bairro Granjaria, nesta cidade de Cataguases/MG;

**4.3.** O formulário mencionado no item "a" poderá ser retirado no próprio fórum, no período e horário especificados acima, por pessoa responsável pela entidade;

**4.4.** O presente edital poderá ser encontrado no site: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br).

## 5 - DOS PROJETOS

**5.1.** O projeto deverá conter no mínimo as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que vão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n) outras informações..



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MANGA  
Fórum "Dr. João Cunha Ortiga"  
Praça: Raul Soares, nº 581, -centro - CEP 39.460-000

## 6 - DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

6.1. a documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos;

6.2. em seguida, será encaminhada para análise do (a). Juiz(a). de Direito da unidade gestora, que procederá à escolha do (s) projeto (s) , em decisão fundamentada, ouvido o Ministério Público;

6.3. os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 27/2013 - TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

## 7 - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo O Juiz de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

## 8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº 27/2013 - TJMG/CGJMG e no artigo 21 e seguintes da Portaria nº4.994/CGJ/2017.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MANGA  
Fórum "Dr. João Cunha Ortiga"  
Praça: Raul Soares, nº 581, -centro - CEP 39.460-000

e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

**9.2.** É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

**9.3.** A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

**9.4.** O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

**9.5.** Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

**9.6.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

**9.7.** Esta seleção pública será reiterada semestralmente com a publicação de novo edital.

**9.8.** Dar ampla publicidade deste Edital, principalmente às entidades de cunho social.

Cataguases, 19 de julho de 2019.

**João Carneiro Duarte Neto**  
Juiz de Direito Vara Criminal